

## Artigo 41.º

**Condições de higiene e acondicionamento**

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade dos outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

5 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

## Artigo 42.º

**Venda ambulante de peixe**

A venda ambulante de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Das taxas**

## Artigo 43.º

**Taxas**

1 — Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — As disposições respeitantes à liquidação, pagamento e cobrança de taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes à atividades descritas no presente Regulamento encontram-se previstas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — O exercício da venda ambulante com tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de atos com ela relacionados, fica sujeito ao pagamento da taxa por ocupação de domínio público, prevista no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## CAPÍTULO VI

**Contra-ordenações**

## Artigo 44.º

**Regime sancionatório**

1 — É aplicado o regime sancionatório previsto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, punível com coima de 100 € a 1000 €, no caso de pessoa singular e de 200 € a 5000 €, no caso de pessoa coletiva.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 45.º

**Legislação subsidiária**

1 — Em tudo o que não for especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 46.º

**Norma Revogatória**

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados os Regulamentos das Feiras e da Venda Ambulante do Município de Pinhel.

## Artigo 47.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

207706376

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS****Edital (extrato) n.º 267/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 02 de outubro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707089

**Edital n.º 268/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 02 de outubro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707145

**Edital n.º 269/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 20 de novembro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal de Comércio Não Sedentário do Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707307

**MUNICÍPIO DE SOURE****Aviso n.º 4313/2014**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 23 de janeiro de 2014, foi nomeada, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, Dr.ª Teresa Margarida Vaz Pedrosa, para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

307683291

**Aviso n.º 4314/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, foi concedida licença sem remuneração